

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

98º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO

EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE

IGOR DELGADO DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL

CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL

TAIANA HONORATO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO

ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL

JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE

PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"

DIRETORA GERAL: THEÓFILO PÉRICLES CARDOSO BRANDÃO

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba

Rua Antenor Navarro, 837 - Lúcio Verde - CEP 58.135.000.

Fone: (83) 3502-1305

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024

18ª Legislatura: 2021/2024 | 3ª Sessão Legislativa: 2023

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)	
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)	
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)	
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)	
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)	
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)	
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)	
RODRIGO ALVES (Progressistas)	

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

EDITAIS

EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Esperança, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 365, de 08/05/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 04/2023**, do CMDCA de Esperança-PB.

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pela Lei Municipal nº 365/2019, bem como pela Resolução nº 04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Esperança-PB (CMDCA), órgão responsável pela condução do processo, sob a fiscalização do Ministério Público.

Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Esperança-PB, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro 2024.

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna-se público o presente Edital**, nos seguintes termos:

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme Lei nº 365 de 08 de maio de 2019.

1.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art.18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (ECA), observados os deveres e vedações estabelecidas por este diploma, bem como pela Lei Municipal nº 365/2019.

1.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Esperança-PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

1.4 Por força do disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

2.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 55, da Lei Municipal nº 365/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral, atestada por meio de Folha de Antecedentes Criminais, bem como certidões negativas criminais obtidas no âmbito da Comarca local e da Justiça Federal;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e no pleno gozo de seus direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;
- Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- Residir no município de Esperança há, no mínimo, 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará por meio de documento de caráter público, em nome do próprio candidato ou de parente de até 2º grau;
- Não exercer cargo eletivo remunerado;
- Apresentar Certificação de participação em pelo menos 1 (uma) Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

j) Obter aprovação em prova de conhecimentos específicos com mais de 50% (cinquenta por cento) de rendimento;

k) Submeter-se a avaliação psicológica a ser formulada por comissão designada pelo CMDCA, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Poder Executivo Municipal;

l) Comprovação de experiência profissional de, no mínimo dois anos, em atividades na área da criança e do adolescente, comprovada mediante:

- Declaração de uma entidade/organização, devidamente reconhecida, inscrita e cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo, 2 (duas) fontes de referência de órgãos e/ou entidades de reconhecida atuação.

2.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição para a candidatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os candidatos poderão registrar um pseudônimo, se desejar.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 99 da Lei Municipal nº 365/2019 para funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento de regime de plantão ou sobre aviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3.2 O valor do vencimento é de R\$ 2.000,000 (dois mil reais).

3.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

5.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formará Comissão Especial Organizadora por meio de resolução, uma comissão especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente Processo de Escolha.

5.2 Compete à Comissão Especial Organizadora:

- analisar os pedidos de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendem os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do regime de candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violações das regras de campanhas por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6. DA COMPETÊNCIA RECURSAL DO CMDCA

Das decisões da Comissão Especial Organizadora, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7. DAS ESTAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação dos inscritos;
- Relação preliminar dos inscritos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos inscritos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Sessão de estudos sobre o ECA;
- Prova de conhecimentos específicos;
- Divulgação do resultado da prova;
- Divulgação do Dia e locais da votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento das eleições;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares titulares e suplentes;
- Posse dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do CRAS, situado na rua Padre José Coutinho, s/n, centro, Esperança-PB, das 08h00 às 16h00 horas, entre os dias 24 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023.

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento da sua candidatura, apresentar original e cópias dos seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de residência, com CEP;
- 1 (uma) foto 3/4
- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado, ou estar respondendo, como réu, pela prática ou infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho tutelar;
- E sendo o candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, ou curso técnico equivalente;
- Certificado de participação em pelo menos uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal);

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrições de candidaturas, previstas neste edital.

8.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

8.6 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais, ou existentes apenas no formato digital;

8.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e Ministério Público;

8.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.9 Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com a realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser publicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 01 de outubro de 2023, data do processo de Escolha Unificada.

